

## Lei nº. 157 de 16 de Fevereiro de 2018.

**“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e Cria Cargo de Coordenador Pedagógico na forma que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Aurora do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder executivo, autorizado a criar cargos na estrutura da Secretarias da Educação, Cultura, Desporto e Lazer e contratar pessoal por tempo determinado conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

**§ 1º.** Criar o cargo de Coordenador Pedagógico nas estruturas da Secretaria da Educação o cargo de Coordenador Pedagógico.

**§2º.** Os salários relativos aos cargos de que trata o parágrafo 1º, coordenador Pedagógico será equivalente ao de professor nível P – I e P – II, com carga horária de 40 horas semanais

**§ 3º.** - A contratação do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2018 obedecerá ao regime estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados na lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - os contratados destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde e educação e Infra-estrutura, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber;

SEQ.	CARGOS	SIMBOLO	QTD
01	Agente de Endemias	DAC - 2	05
02	Agente Comunitário de Saúde	DAC - 2	05
03	Auxiliar de Serviços Gerais	DAC - 1	22
04	Auxiliar Administrativo	DAC - 1	10
05	Assistente Administrativo	DAC - 3	10
06	Auxiliar de Enfermagem	DAC - 4	10
07	Coordenador Pedagógico	DAC - 11	04
08	Coordenador de Imunização	DAC - 6	02
09	Eletricista	DAC - 3	01
10	Guarda Noturno	DAC - 1	05
11	Mecânico	DAC- 7	01
12	Monitor de Transporte Escolar	DAC - 1	06
13	Motorista	DAC - 3	10
14	Operador de Máquinas (trator)	DAC - 3	05
15	Operador Retro escavadeira	DAC - 8	01

A



16	Operador de Moto Niveladora (Patrol)	DAC - 8	01
17	Porteiro servente	DAC - 1	02
18	Professor de 1ª a 4ª série 20 horas	DAC - 9	08
19	Professor de 1ª a 4ª série 30 horas	DAC - 10	08
21	Professor P -I	DAC - 11	08
22	Professor P-II	DAC - 11	08
23	Recepcionista	DAC - 1	03

**Art. 3º** - Os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2018.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31 de dezembro de 2018 respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção do candidato deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior.

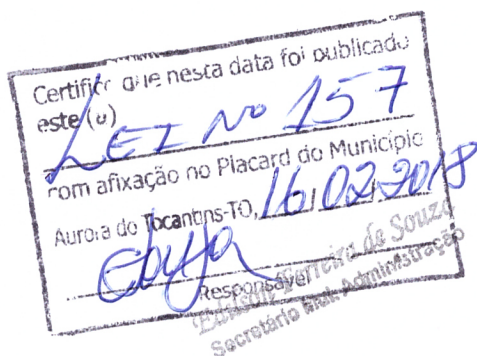
**Art. 6º** - As obrigações a ser desempenhado pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

**§ único** – Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores do município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente exercício, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 8º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito (2018).**



  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito